

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO-PILOTO DE INTEGRAÇÃO DOS ATRIBUTOS PROFISSIONAIS DA ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS NO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS (SCAP)

Entre:

Agência para a Modernização Administrativa, I.P., adiante abreviadamente designada por **AMA**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, em 1600-001 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, portador do Cartão de Cidadão n.º 05511369, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da **AMA**, com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do da Lei Quadro dos Institutos Públicos;

E

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS, adiante abreviadamente designada por **OET**, com sede na Praça Dom João da Câmara, n.º 19, 1200-147, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 923 218, neste ato representada por Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás, na qualidade de Vice-Presidente da Ordem, com poderes para o ato delegados pelo Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Considerando que:

- A. A **AMA** é o instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão, identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho;
- B. Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea i) do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, a **AMA** tem por atribuições promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, na área da administração eletrónica;
- C. A **OET** tem por missão a regulação da Profissão de Engenheiro Técnico, com competências delegadas pelo Estado Português, nos termos do Decreto-Lei 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei 47/2011, de 27 de junho.
- D. Que, no âmbito da sua atuação, à **OET** compete, designadamente:
 - d.1. Conceder o título de engenheiro técnico;
 - d.2. Regular o acesso e exercício da profissão de engenheiro técnico;
 - d.3. Criar níveis de qualificação profissional e atribuir títulos de Engenheiro Técnico Especialista e Engenheiro Técnico Sénior;
 - d.4. Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos;
 - d.5. Efetuar o registo de todos os engenheiros técnicos;

- d.6. Elaborar a regulamentação sobre a respetiva atividade profissional;
 - d.7. Representar os engenheiros técnicos junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da Administração Pública sempre que esteja em causa matérias que se relacionem com a prossecução dos seus fins;
 - d.8. Contribuir para a defesa e promoção da engenharia, sendo ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem à Engenharia;
 - d.9. Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros;
 - d.10. Fazer respeitar o código deontológico e exercer jurisdição disciplinar sobre todos os engenheiros técnicos que exerçam a profissão no território nacional;
 - d.11. Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os membros e com organismos congéneres estrangeiros, bem como ações de coordenação interdisciplinar;
 - d.12. Promover, patrocinar e apoiar a edição de publicações que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e a relevância da engenharia;
 - d.13. Colaborar com escolas, universidades, institutos politécnicos, faculdades e outras instituições em iniciativas que visem a formação dos engenheiros técnicos;
 - d.14. Prestar serviços aos seus membros;
 - d.15. Participar no processo oficial de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de engenheiro técnico.
- E. O Cartão de Cidadão criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente de forma segura, autenticar documentos eletrónicos e identificar-se perante serviços eletrónicos;
- F. O Cartão de Cidadão disponibiliza, ainda, dois certificados que permitem aos seus titulares criar assinaturas digitais e autenticar-se perante sistemas informáticos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado;
- G. A **AMA** é responsável pelo desenvolvimento e implementação da medida 12 – Autenticação e Assinaturas Eletrónicas na Administração Pública – do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de custos com as TIC na Administração Pública (PGERRTIC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro;
- H. Através do desenvolvimento desta medida visa permitir-se ao cidadão, através da utilização do seu Cartão de Cidadão, efetuar as operações de assinatura eletrónica sobre e-mails, documentos e transações digitais, e a autenticação eletrónica perante serviços (sistemas, sites, ou outros) públicos e privados com um determinado atributo profissional;
- I. Os atributos profissionais do cidadão enquanto membros da **OET**, são obrigatoriamente validados e certificados pela entidade certificadora com competência para o efeito, através da identificação dos titulares das respetivas funções;
- J. A **OET** pretende colaborar com a **AMA** na implementação da certificação de atributos profissionais com o cartão de cidadão.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

O presente Protocolo tem por objeto a definição das regras de cooperação entre a **AMA** e a **OET** no âmbito do projeto de implementação do *Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)* nas operações de assinatura eletrónica sobre documentos e transações digitais e autenticação eletrónica perante serviços públicos e privados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações das partes

1. No cumprimento do presente Protocolo, bem como dos objetivos previstos na cláusula anterior são obrigações da **AMA**:

- a) Coordenar estratégica e operacionalmente o projeto, na sua vertente técnica e funcional;
- b) Comunicar à **OET** as características técnicas da Framework de Serviços Comuns e posterior integração com SCAP;
- c) Definir, em coordenação com a **OET**, a solução tecnológica para garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão através do SCAP;
- d) Definir, em colaboração com a **OET**, a solução tecnológica dos interfaces que permitam a interligação dos dados disponibilizados pela **OET** destinados a garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Garantir a existência de um período de testes, de duração não inferior a 30 dias, para a correção de anomalias e realização das alterações necessárias à plena operacionalidade do software da plataforma SCAP;
- g) Informar a **OET**, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data prevista para a realização de testes;
- h) Agendar reuniões trimestrais para avaliação do andamento dos trabalhos;
- i) Nomear um Responsável pelo Projeto, que será o interlocutor principal das Partes para todos os assuntos relacionados com a implementação da medida 12 do PGETIC, no período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Protocolo;
- j) Não utilizar os dados cujo acesso lhe seja permitido nos termos previstos na Cláusula Primeira para fim

diverso da execução do presente Protocolo;

- k) Não fazer quaisquer cópias, integrais ou parciais, dos dados cujo acesso lhe seja permitido nos termos previstos na Cláusula Primeira;
- l) Permitir à **OET** o acesso a documentos e componentes técnicos para efeitos de auditoria ao SCAP, em complemento à responsabilidade permanente de auditoria da **AMA**;
- m) Não imputar quaisquer custos pelo serviço prestado durante a vigência do presente protocolo.

2. No cumprimento do presente Protocolo, bem como dos objetivos e dos prazos previstos na cláusula anterior, são obrigações da **OET**:

- a) Proceder ao levantamento das necessidades de adaptação tecnológica da **OET** de forma a permitir as operações de assinatura eletrónica sobre documentos e transações digitais, e a autenticação eletrónica perante serviços (sistemas, sites, ou outros) públicos e privados (software, desenvolvimento de software, hardware);
- b) Desenvolver o software e adquirir o hardware e software necessários à adaptação dos órgãos e serviços da **OET** à Framework de Serviços Comuns e ao SCAP;
- c) Colaborar com a **AMA** na definição da solução tecnológica dos interfaces destinados a garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão;
- d) Acompanhar o desenvolvimento, implementação e teste da solução adotada para o SCAP;
- e) Sem prejuízo de posterior alteração, é desde já nomeado o Engenheiro Técnico Pedro Brás como Responsável pelo Projeto por parte da **OET**, que será o seu interlocutor em todos os assuntos relacionados com a implementação da medida 12 do PGETIC.
- f) Permitir o acesso pelo SCAP, em tempo real, aos dados que qualifiquem o cidadão que voluntariamente solicitou a autenticação ou assinatura com certificados profissionais geridos pela **OET**, no âmbito da sua missão, atribuições e funções.
- g) Garantir a atualidade da informação disponibilizada nos termos do disposto nas alíneas e) e f) anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acesso à informação

O acesso à informação processa-se de modo a garantir a confidencialidade da informação transmitida, de acordo com as boas práticas de segurança da informação, através de infraestrutura dedicada entre as duas entidades, com implementação de túneis IPSEC.

CLÁUSULA QUARTA

Coordenação

A **AMA** é a coordenadora do presente Protocolo, assumindo a coordenação de todas as entidades envolvidas na execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade

1. O conteúdo da informação prevista na Cláusula Segunda, n.º 2, alínea g), bem como a atualidade da mesma, são da exclusiva responsabilidade da **OET**.
2. A **AMA** não assume qualquer responsabilidade pela veracidade dos dados disponibilizados pela **OET**, nos termos previstos na Cláusula Segunda, n.º 2, alínea g), nomeadamente pela informação acerca das qualidades profissionais dos cidadãos disponibilizada pela **OET**.
3. Em tudo o que não se encontre previsto nos números anteriores, a responsabilidade das partes relativamente ao cumprimento das disposições constantes do presente Protocolo é conjunta.

CLÁUSULA SEXTA

Direitos sobre os bens a adquirir e soluções a desenvolver

1. Todos os direitos de autor ou de propriedade intelectual e demais direitos conexos relativos aos sistemas e soluções (software (executável e código fonte), os seus componentes e módulos, alterações, atualizações e novas versões, documentação, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza) que venham a ser desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados no âmbito da execução do presente protocolo ficarão na exclusiva titularidade da entidade que os produziu ou desenvolveu.
2. Nos casos em que seja necessária a aquisição de bens ou serviços a terceiros no contexto de procedimentos de contratação pública, os direitos referidos nos números anteriores ficarão na titularidade da entidade adjudicante.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as partes desde já acordam que, nas peças dos procedimentos de contratação pública e nos contratos a celebrar em resultado dos mesmos, deve ficar consignado que os direitos referidos nos números anteriores pertencerão à entidade adjudicante respetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

Confidencialidade

1. A **AMA** e a **OET** ficam vinculadas às disposições legais sobre proteção de dados pessoais constantes na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, não os utilizando para outros fins, nem os fornecendo a terceiros e mantendo-os

guardados nos processos respetivos.

2. As Partes obrigam-se a não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, do presente Protocolo bem como de todas as informações, documentos e comunicações de que tenham ou venham a ter conhecimento no âmbito do mesmo.
3. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida entre as Partes, mesmo após o termo de vigência do Protocolo.
4. Excetuam-se do disposto no número 1, as informações cuja divulgação seja imposta por lei, necessária à defesa dos seus interesses em caso de litígio ou necessária à obtenção de quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos necessários à execução do Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

Comunicações entre as partes

Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico ou por correio registado e dirigidas a:

AMA – Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa

Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G

1600-001 Lisboa

ama@ama.pt

OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos

Praça Dom João da Câmara, n.º 19,

1200-147 Lisboa

pedrobras@oet.pt

CLÁUSULA NONA

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 2 anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo renova-se automática e sucessivamente no seu termo, por iguais períodos, caso não seja denunciado por declaração receptícia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Após 12 meses de duração efetiva do protocolo, qualquer das partes pode, ainda, denunciar o protocolo a todo o tempo, independentemente da invocação de qualquer justificação para o efeito, mediante declaração receptícia, com antecedência não inferior a 6 (seis) meses do termo pretendido do protocolo.,

O presente Protocolo foi escrito em seis folhas e vai ser assinado através da aposição de assinatura digital qualificada.

Feito e assinado digitalmente em Lisboa, a 15 de fevereiro de 2013, num único exemplar.

O Presidente do Conselho Diretivo da AMA

Paulo Neves

O Vice-Presidente da OET

Pedro Torres Brás